



Lei 669/0

ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

~~15~~ _____

Processo N.º _____

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - Projeto de Lei N.º 008/00, de 20 de Setembro de

INTERESSADO - Município de Tabuleiro do Norte - Ce.

DATA DO DOCUMENTO - 20 de Setembro de 2000.

REMETENTE - Mesa Diretora da Câmara Municipal.

PROCEDÊNCIA - Poder Legislativo Municipal.

OBSERVAÇÕES - Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Respeito ao Povo"

PROJETO DE LEI Nº 008/00, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá em parcela única um subsídio mensal no valor de R\$ 1.733,33 (hum mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito quando assumir o cargo de Prefeito perceberá o subsídio mensal do titular pelo igual período da substituição.

Art. 4º - Os Secretários Municipais perceberão em parcela única um subsídio mensal no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Art. 5º - Os valores estabelecidos nesta lei, serão reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos em geral.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Respeito ao Povo"

Art. 6º - As despesas com a aplicação da presente lei, correrão em dotação orçamentária própria.

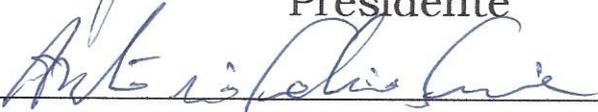
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2001.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 20 de Setembro de 2000.

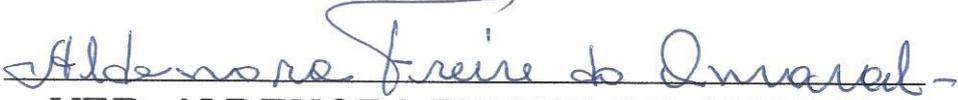
A MESA DA CÂMARA:



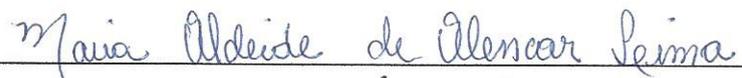
VER. JOSÉ ROSENDO FREIRE
Presidente



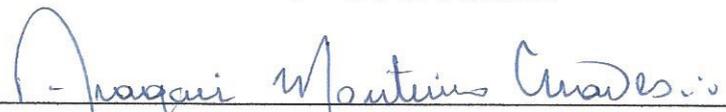
VER. ANTONIO FELICIO FREIRE
1º Vice-Presidente



VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL
2ª Vice-Presidente



VER. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA
1ª Secretária



ANANQUARI MONTENEGRO ARAUJO

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Respeito ao Povo"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 023/2000.

RELATORA: VEREADORA ALDENORA FREIRE DO AMARAL.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 008/00, DE 20/09/2000.

PARECER CONJUNTO Nº 008/2000.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 008/00, de 20 de setembro de 2000, de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos do que dispõe o Art. 1º da Instrução Normativa nº 02, de 31 de agosto de 2000, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

Os subsídios serão fixados em parcela única, sendo vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias, nos termos do § 4º, do Art. 39 da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Os subsídios a serem fixados para o Prefeito e Vice-Prefeito Municipais, até que seja regulamentado o teto a que se refere o inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, deverão observar os limites estabelecidos no § 6º do Art. 37 e § 3º do Art. 38, ambos da Constituição Estadual, ou limite inferior previsto na Lei Orgânica do Município.

O subsídio a ser fixado para o secretariado municipal tem como limite o observado na Lei Orgânica local.

O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal no último ano da Legislatura, para vigorar na subsequente, mediante Resolução aprovada até a data das eleições municipais, e encaminhada ao TCM até o dia 31 de dezembro para registro, nos termos do Art. 3º da Instrução Normativa nº 02/00, do TCM.

O subsídio dos Vereadores, observado o disposto nos incisos VI e VII do Art. 29 e § 1º do Art. 29 - A, da Constituição Federal, atenderá aos seguintes limites máximos:

Art. 4º -

II - Municípios de 10.001 a 50.000 habitantes -

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Respeito ao Povo"

O total gasto com pagamento de subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com subsídio de Vereadores.

O subsídio do Presidente da Câmara poderá ser fixado em parcela única superior à dos demais Vereadores, observados os limites dispostos na Constituição Federal e na respectiva Lei Orgânica.

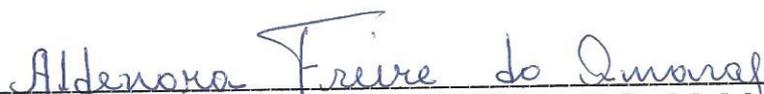
A receita a ser considerada para base de cálculo do repasse à Câmara Municipal, relativa ao pagamento de pessoal e subsídio de Vereadores, corresponde a receita tributária decorrente da arrecadação dos impostos municipais, taxas e contribuição de melhoria, somadas às transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal, ambas efetivamente no exercício anterior.

Para efeito de observância do limite referido nos §§ 1º e 2º do Art. 4º da presente Instrução Normativa, inclui-se o pagamento efetuado a Vereador licenciado.

Quanto aos efeitos financeiros de que trata a mencionada Instrução, só serão produzidos a partir de 1º de janeiro de 2001, de conformidade com o que dispõe o Art. 15 do respectivo diploma legal.

Isto posto, observado o disposto nos Artigos 79 e 80, da Resolução nº 001/90, de 12 de dezembro de 1990 (*REGIMENTO INTERNO*), opino seja submetido ao Plenário, para a devida apreciação, com a recomendação favorável.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 14 de Setembro de 2000.



VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL

Relatora

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Respeito ao Povo"

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Finanças e Orçamento, adotam e recomendam o parecer da relatora.

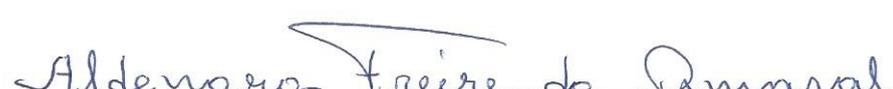
C.L.J.R.F



VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS
Presidente



VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES
Vice-Presidente

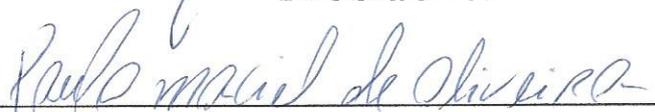


VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL
Relatora

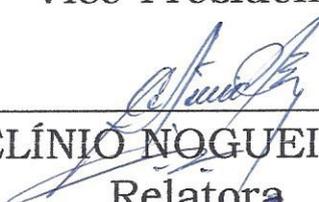
C.F.O



VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES
Presidente



VER. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS
Relatora

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

“Respeito ao Povo”

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 023/2000.

RELATORA: VEREADORA ALDENORA FREIRE DO AMARAL.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 008/00, DE 20/09/2000.

PARECER CONJUNTO Nº 008/2000.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 008/00, de 20 de setembro de 2000, de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos do que dispõe o Art. 1º da Instrução Normativa nº 02, de 31 de agosto de 2000, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

Os subsídios serão fixados em parcela única, sendo vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias, nos termos do § 4º, do Art. 39 da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Os subsídios a serem fixados para o Prefeito e Vice-Prefeito Municipais, até que seja regulamentado o teto a que se refere o inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, deverão observar os limites estabelecidos no § 6º do Art. 37 e § 3º do Art. 38, ambos da Constituição Estadual, ou limite inferior previsto na Lei Orgânica do Município.

O subsídio a ser fixado para o secretariado municipal tem como limite o observado na Lei Orgânica local.

O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal no último ano da Legislatura, para vigorar na subsequente, mediante Resolução aprovada até a data das eleições municipais, e encaminhada ao TCM até o dia 31 de dezembro para registro, nos termos do Art. 3º da Instrução Normativa nº 02/00, do TCM.

O subsídio dos Vereadores, observado o disposto nos incisos VI e VII do Art. 29 e § 1º do Art. 29 - A, da Constituição Federal, atenderá aos seguintes limites máximos:

Art. 4º -

II - Municípios de 10.001 a 50.000 habitantes -

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Respeito ao Povo"

O total gasto com pagamento de subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com subsídio de Vereadores.

O subsídio do Presidente da Câmara poderá ser fixado em parcela única superior à dos demais Vereadores, observados os limites dispostos na Constituição Federal e na respectiva Lei Orgânica.

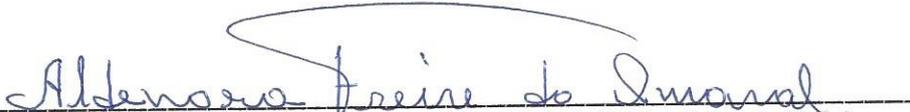
A receita a ser considerada para base de cálculo do repasse à Câmara Municipal, relativa ao pagamento de pessoal e subsídio de Vereadores, corresponde a receita tributária decorrente da arrecadação dos impostos municipais, taxas e contribuição de melhoria, somadas às transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal, ambas efetivamente no exercício anterior.

Para efeito de observância do limite referido nos §§ 1º e 2º do Art. 4º da presente Instrução Normativa, inclui-se o pagamento efetuado a Vereador licenciado.

Quanto aos efeitos financeiros de que trata a mencionada Instrução, só serão produzidos a partir de 1º de janeiro de 2001, de conformidade com o que dispõe o Art. 15 do respectivo diploma legal.

Isto posto, observado o disposto nos Artigos 79 e 80, da Resolução nº 001/90, de 12 de dezembro de 1990 (*REGIMENTO INTERNO*), opino seja submetido ao Plenário, para a devida apreciação, com a recomendação favorável.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 14 de Setembro de 2000.


VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL

Relatora

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Respeito ao Povo"

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Finanças e Orçamento, adotam e recomendam o parecer da relatora.

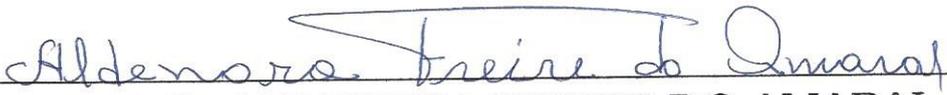
C.L.J.R.F



VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS
Presidente

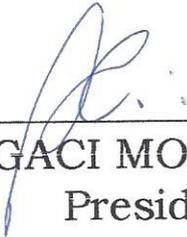


VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES
Vice-Presidente

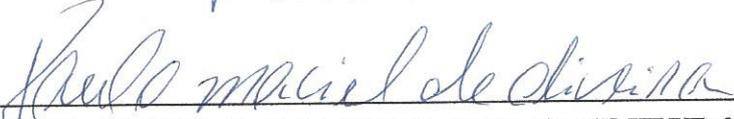


VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL
Relatora

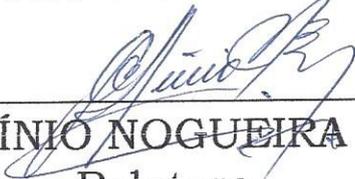
C.F.O



VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES
Presidente



VER. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS
Relatora



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br
"Respeito ao Povo"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE TABULEIRO DO NORTE – ESTADO DO CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 001/2000

Os Vereadores abaixo assinados, com amparo no Art. 145, da Resolução nº 001/90 (REGIMENTO INTERNO), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do presente artigo em virtude da proposição tratar-se de urgência ou interesse público relevante, requerem de V. Ex^{a.}, após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação do Projeto de Lei nº 008/00, de 20 de setembro de 2000, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências; e do Projeto de Resolução nº 001/00, de 20 de Setembro de 2000, que fixa os subsídios dos Vereadores e dá outras providências, conforme o estabelecimento de normas contidas no inciso II do § 3º do Art. 21 da Lei Orgânica do Município; na Instrução Normativa nº 02/00, de 31 de Agosto de 2000, Art. 1º, § 2º; Art. 2º, parágrafo único; Art. 3º; Art. 4º, inciso II; e Art. 5º; bem assim o disposto contido no inciso XII do Art. 78 da Constituição Estadual (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 9, de 16 de dezembro de 1992 - D.O de 22/12/92).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do
Norte, em 26 de setembro de 2000.

Pro. Renato Freire
Ademir dos Freires da Amaral
Erivaldo das Chagas Maia Moreira
Sônia Maria Nóbrega Soares
Francisco Marcos Moreira
Cláudio
Valdo Márcio de Oliveira
Arildo
Marina Almeida de Alencar Lima
Glaur Leonaldo de Lima
Luiz Carlos Martins Mendes



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br

"Respeito ao Povo"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE TABULEIRO DO NORTE – ESTADO DO CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 001/2000

Os Vereadores abaixo assinados, com amparo no Art. 145, da Resolução nº 001/90 (REGIMENTO INTERNO), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do presente artigo em virtude da proposição tratar-se de urgência ou interesse público relevante, requerem de V. Ex^{a.}, após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação do Projeto de Lei nº 008/00, de 20 de setembro de 2000, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências; e do Projeto de Resolução nº 001/00, de 20 de Setembro de 2000, que fixa os subsídios dos Vereadores e dá outras providências, conforme o estabelecimento de normas contidas no inciso II do § 3º do Art. 21 da Lei Orgânica do Município; na Instrução Normativa nº 02/00, de 31 de Agosto de 2000, Art. 1º, § 2º; Art. 2º, parágrafo único; Art. 3º; Art. 4º, inciso II; e Art. 5º; bem assim o disposto contido no inciso XII do Art. 78 da Constituição Estadual (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 9, de 16 de dezembro de 1992 - D.O de 22/12/92).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do
Norte, em 26 de setembro de 2000.

por *Luanda Freire* ::
Albino Freire da Amaral
Ernesto das Chagas Mota Noronha
Sérgio Maria Noronha Alves
Ernesto Mota Moura
Cláudio
Antônio José de Oliveira
Roberto César
Wagner Alcides de Alencar Lima
Wagner Leonardo de Lima
Wagner Monteiro Mendes

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Respeito ao Povo"

SESSÃO Extraordinária **DO DIA** 26 **DE** Setembro **DE** 2000.

REFERENTE: Única Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 008/00, de 20 de setembro de 2000, da Mesa Diretora da Câmara.

OBSERVAÇÕES: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, e dá outras providências.

VEREADORES

VOTO

	SIM	NÃO	ABST	AUS
1.ALDENORA FREIRE DO AMARAL	+			
2.ANTONIO FELÍCIO FREIRE	+			
3.ARAGACI MONTEIRO CHAVES	+			
4.CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	+			
5.FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	+			
6.FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				
7.FRANCISCO MARCOS MOREIRA	+			
8.JOÃO ANTONIO VIANA	+			
9.JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10.JUVENAL BEZERRA DA COSTA	+			
11.MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA				
12.MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	+			
13.NAIR LEONALDO DE LIMA	+			
14.PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	+			
15.SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	+			

RESULTADO:

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br
'Respeito ao Povo'

EMENDA ADITIVA Nº 001/2000

AO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000.

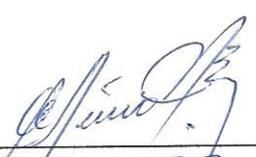
Acrescenta parágrafo
único ao Art. 4º da
presente Lei.

O Vereador que abaixo subscreve, apresenta, nos termos do § 4º do Art. 120 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Emenda Aditiva, que acrescenta um único parágrafo ao Art. 4º do Projeto de Lei em referência, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

Acrescentar-se-á o seguinte parágrafo ao Art. 4º da presente lei:

"Parágrafo Único - Os subsídios serão fixados em parcela única, sendo vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias, nos termos do § 4º, do Art. 39 da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98, de 04 de junho de 1998, salvo se o cargo de Secretário for ocupado por servidor público municipal, pertencente aos quadros de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo".

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro
Chaves, em 26 de setembro de 2000.



CELÍNIO NOGUEIRA BARROS

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Respeito ao Povo"

SESSÃO Extraordinária **DO DIA** 26 **DE** Setembro **DE** 2000.

REFERENTE: Única Votação da **Emenda Aditiva nº 001**, ao Projeto de Lei nº 008/00, de 20 de setembro de 2000, da Mesa Diretora da Câmara.

OBSERVAÇÕES: Acrescenta parágrafo único ao Art. 4º do presente Projeto de Lei.

<u>VEREADORES</u>	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	+			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	+			
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	+			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	+			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	+			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				
7. FRANCISCO MARCOS MOREIRA	+			
8. JOÃO ANTONIO VIANA	+			
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	+			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA				
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	+			
13. NAIR LEONALDO DE LIMA	+			
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	+			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	+			

RESULTADO: